LEI Nº 2.990, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação PROCON, objetivando o estabelecimento do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor .

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como eventuais renovações, aditivos e re-ratificação com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, objetivando o estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme